



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 137 e ao Anexo XI do PLP nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 137.....

.....

§ 1º Sem prejuízo da avaliação quinquenal de que trata o Título III do Livro III, o chefe do Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Defesa, poderão editar anualmente ato conjunto para revisar a lista de que trata o Anexo XI, tão somente para inclusão de bens e serviços relativos à soberania e à segurança nacionais, à segurança da informação e à segurança cibernética.

§ 2º Em caso de emergência reconhecida pelo Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal competente, o ato conjunto de que trata o § 1º poderá ser editado a qualquer momento, limitada a vigência do benefício ao período da emergência pública.

§ 3º A redução de alíquota estabelecida no inciso I do caput incidirá sobre bens e serviços nacionais, podendo abranger produtos importados sem similar nacional, bem como estabelecer critérios de conteúdo local, na forma de ato do chefe do Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS.

§ 4º Para fins deste artigo, órgãos e entidades relativos a soberania e segurança nacional abrangem, tão somente para efeitos tributários, entre outros, órgãos de Segurança Pública, das Forças Armadas, de defesa civil e de preservação ambiental.



§ 5º A redução de alíquota estabelecida no inciso I do caput não incidirá sobre bens e serviços para uso exclusivamente administrativos. (NR)"

.....

"ANEXO XI – BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS A SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS/NCM/SH
1	SERVIÇOS RELACIONADOS A SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA	
1.1	Segurança em tecnologia da informação	1.1501.20.00
1.2	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores.	1.1502.90.00
1.3	Serviços de tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores.	1.1510.00.00
1.4	Serviços desegurança não classificados em subposições anteriores.	1.1802.90.00
1.5	Serviços de sistemas de segurança.	1.1802.30.00
1.6	Serviço de localização de dispositivo perdido ou furtado, para proteção de informações pessoais.	Pendente de Classificação
1.7	Serviço de bloqueio de dispositivo perdido ou furtado,	Pendente de Classificação

	para proteção de informações pessoais.	
1.8	Seguro para casos de dispositivos com dados pessoais, furtados ou roubados.	Pendente de Classificação
1.9	Serviço de proteção e resarcimento de transações bancárias indevidas, motivadas por furto, roubo ou sequestro.	Pendente de Classificação
1.10	Serviço de monitoramento de uso de dados pessoais e corporativos em redes do tipo Onion.	Pendente de Classificação
1.11	Serviço de conexão protegida e criptografada para dispositivos.	Pendente de Classificação
1.12	Identificação e alerta de arquivos maliciosos ou alterações indevidas em dispositivos, que permitam o acesso a informações.	Pendente de Classificação
1.13	Serviços de manutenção e reparação de veículos militares para uso pela segurança nacional.	1.2001.35.00
1.14	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares para uso pela segurança nacional.	1.2001.83.00
1.15	Montagem eletromecânica de instalações nucleares.	1.0106.90.00
1.16	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares.	1.1201.33.00
1.17	Serviços de manutenção e reparação de veículos de transporte aéreo e aeroespacial.	1.2001.34
1.18	Serviços de confecção de uniformes militares, seus artigos e acessórios, com	1.2604.00.00

	aplicação na atividade finalística de defesa e segurança nacional.	
1.19	Contratação de serviços de fornecimento de dados radar e operação do Radar Além do Horizonte, incluindo duas licenças de acesso instaladas em dois terminais de Vigilância Integrada Marítima em Tempo Real Além do Horizonte (VIMTRAH), bem como treinamento de pessoal, manual e helpdesk.	8526.10.00
1.20	Contratação integrada de serviço especial de engenharia, para obtenção de uma unidade de vigilância costeira a ser instalada no Farol de Castelhanos.	8525.50.29
2	BENS RELACIONADOS A SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA	
2.1	Ração Alternativa de Combate.	21.06
2.2	Óleos de Petróleo – Combustíveis.	27.07
2.3	Gasolina de Aviação e Querosene de Aviação para aeronaves militares.	27.10
2.4	Ácido nítrico.	2808.00.10
2.5	Nitreto de boro; Silicato de cálcio. Iniciadores.	2850.00
2.6	Trinitrotoluenos (TNT); Iniciador para pirotécnicos.	29.04
2.7	Estifnato de chumbo.	2906.29.90
2.8	Nitropentas.	29.20

2.9	Composições (B, A3, A4, A5, RDX, HMX) para granadas e bombas.	29.21
2.10	Solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%; Solução de nitrocelulose, com concentração de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) em massa seca, teor de nitrogênio inferior a 12,6%.	32.08
2.11	Pólvoras de base simples, dupla, tripla e pólvora negra militar.	3601.00.00
2.12	Explosivos de emprego militar; Explosivos Plásticos Moldáveis.	3602.00.00
2.13	Córdeis detonantes; Espoletas beldetons; Estopins hidráulicos; Detonadores elétricos e não elétricos; Capsulas fulminantes; Escorvas fulminantes; Estopim para pirotécnicos.	36.03
2.14	Traçadores, petardos e boosters; Fogos de artifício; Artifício pirotécnico; Espoleta para pirotécnicos; Composto pirotécnico para a sinalização pirotécnica e salvatagem.	36.04
2.15	Nitrocelulose.	39.12
2.16	Escudos Balísticos.	39.26
2.17	Baús, arcas, malas, maletas, estojos, sacos, bolsas, bornal, sacolas, mochilas, coldres e portas-objetos, todos com características técnicas para uso operacional militar; Mochila de 25, 45 e 60 litros; Mochila Enfermeiro; Saco Coletor de Carregadores; Bornal Tático; Painel de Perna; Estojo 1º socorros; Cinto Simples; Coldre	42.02 39.23

	Universal; Porta: Carregador M-16/FAL, Carregador Pst 9mm, Cartuchos 18,6mm, Cofre Minimi, Granada Universal, Celular/GPS, Algema, Rádio PRR, Espargidor/Spray de pimenta, Lanterna, Objetos, Pá Bi- articulada, Cantil, Canivete.	
2.18	Coletes Balísticos; Placas Balísticas; Trajes antibombas.	61.10 63.07
2.19	Capacetes Balísticos; Trajes Antibomba.	65.06
2.20	Reatores nucleares; Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes; Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados; Partes de reatores nucleares.	84.01
2.21	Motores para uso em meios aeroespaciais militares (aeronaves, veículos aéreos tripulados ou não), embarcações e viaturas militares, suas partes e componentes; Motores para mísseis, foguetes e torpedos, suas partes e componentes; Motores de propulsão com ignição por centelha ou por compressão de embarcações militares, suas partes e componentes;	84.07 84.08 84.09
2.22	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás e suas partes, para uso em materiais e meios de emprego militar.	84.11
2.23	Motores para mísseis, foguetes e torpedos; Motores de equipamentos auxiliares utilizados em embarcações.	84.12

2.24	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós.	84.24
2.25	Equipamentos e veículos de apoio às operações militares.	84.27
2.26	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspadores-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	84.29
2.27	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas.	84.30
2.28	Estação de tratamento de água; Suprimento de água; Tanque de tratamento e armazenagem de água tratada; Tanque circular aberto em tecido vinílico com estrutura metálica para pré-tratamento e armazenagem de água de 10.000 litros.	8438.80.90
2.29	Equipamentos e Sistemas para processamento de dados e garantia da segurança, inerente à atividade finalística de defesa e segurança nacional, contendo Visor Remoto Tático, Computador Tático, Módulo e Terminal de observação, Módulo de Linha de Fogo, Computador portátil de direção de tiro, Módulo oficial de ligação, Compressor Tático de Vídeo e Terminal de visualização;	84.71

	Solução Modular composta por três núcleos: subsistema de processamento, subsistema de comunicações e subsistema de energia; Dispositivos de Autenticação (tokens, leitores biométricos) que garantam a segurança da informação/cibernética; Equipamentos para criptografia para a segurança da informação/cibernética; Firewalls para a segurança da informação/cibernética;	
2.30	Máquinas, Equipamentos, Aparelhos, Sistemas utilizados para a produção de Compostos Químicos Nitrogenados Explosivos e suas partes; Máquinas, aparelhos mecânicos e equipamentos de construção; Vibro acabadora para asfalto; Usina de asfalto; Vibro acabadora para asfalto; Extrusora de Concreto.	84.67 84.77 84.79
2.31	Grupo gerador de campanha; Grupo gerador de qualquer potência para instalações fixas; Gerador para alimentação de equipamentos de comunicações, eletrônica e informática; Geradores e equipamentos de iluminação em campanha; MCA utilizados em embarcações.	85.02
2.32	Equipamentos e Sistemas de segurança em comunicação, transmissão e recepção de dados, criptografia para voz e dados, inerente a atividade finalística de defesa e segurança nacional; Transceptores de equipamentos para comunicação por rádio, com características técnicas para uso militar, e suas partes;	85.17

	Transceptores e antenas para comunicação terra- ar por rádio, com características militares, e suas partes; Transceptores e antenas para comunicação via satélite, com características para uso militar, e suas partes; Central de Interoperabilidade Modular Inteligente (CIM-2000); Dispositivos destinados à prover a segurança da informação do tipo Prevenção de Intrusão (IPS) e Detecção de Intrusão (IDS) e suas partes; Firewalls, Switches, Roteadores Seguros e Dispositivos da comunicação criptografadas para a segurança da informação/cibernética e suas partes.	
2.33	Combinados para condução óssea – osteofone e suas partes, com características técnicas para uso militar.	85.18
2.34	Dispositivos de Autenticação (tokens, leitores biométricos) que garantam a segurança da informação/cibernética.	85.23
2.35	Equipamentos e Sistemas Optrônicos; Equipamento e Sistemas detectores de imagens bidimensionais resfriados e não resfriados que produzem imagens térmicas para a detecção de pessoas e veículos; Câmeras infravermelhas com visão avançada; Dispositivos de detecção e rastreamento de alvos de alta velocidade baseado em sensores infravermelhos; Sistemas de busca e rastreamento infravermelho; Equipamento	85.25

	receptor de detecção e alerta e ameaças a laser; Sistema de alarme de aproximação de mísseis; Equipamentos para visão noturna ou termal de detecção passiva, acoplável a arma de fogo ou não.	
2.36	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando; Equipamentos de guiamento, navegação e controle para artefatos bélicos (Bombas, foguetes, etc) com características técnicas para uso militar; Simuladores e seus softwares de ambiente radar e comunicação, com características técnicas para uso militar; Aparelho de rádio detecção e rádio sondagem (radar) com características técnicas para uso militar; Equipamento projetado para controle de tiro de foguetes, mísseis ou torpedos; Equipamento para controle de tiro de artilharia.	85.26
2.37	Peças, partes e componentes de equipamentos de emprego militar das posições 85.24 a 85.28.	85.29
2.38	Circuitos integrados eletrônicos; Sistema de Comando e Controle (C2I IACIT).	85.42
2.39	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com	85.44

	peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	
2.40	<p>Veículos para uso em operações militares, suas partes e acessórios; Tratores para uso em operações militares, suas partes, peças e acessórios; Viatura operacional militar para transporte de pessoas, suas partes, peças e acessórios; Veículos militares de transporte especializado, com ou sem blindagem, suas partes, peças e acessórios; Veículos militares para transporte de materiais e mercadorias, com ou sem blindagem, suas partes, peças e acessórios; Viatura operacional militar destinada ao salvamento de materiais e meios militares e às atividades de contraincêndio, suas partes, peças e acessórios; Veículos automóveis para usos especiais (autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos) e suas partes, peças e acessórios; Viatura operacional militar para transporte de cargas militares, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate (Tanques de Guerra) blindados sobre lagartas, meia lagarta ou sobre rodas especiais, com proteção blindada, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate blindados leve multiuso, suas</p>	87.01 87.02 87.03 8704.21.90 87.05 87.08 87.09 8710.00.00 87.16

	partes, peças e acessórios; Carro de combate lançador de mísseis, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate projetado para transporte de pelotão ou quatro ou mais soldados de infantaria, ou dotado de armamento integrado ou orgânico, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate com capacidade anfíbia, suas partes, peças e acessórios; Reboques e	
2.41	Veículos aéreos e suas partes; Veículos espaciais e seus veículos de lançamento e suas partes; Veículos suborbitais e suas partes; Veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor e suas partes; Veículos hipersônicos, com ou sem propulsão e suas partes; Veículos aéreos não tripulados e suas partes; Veículos aeroespaciais militares não tripulados; Aeronaves remotamente pilotada (ARP); Aeronaves autônomas (autonomous aircraft); Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; Aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes; Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes e acessórios; Simuladores de combate aéreo e suas partes e acessórios; Paraquedas, suas partes e acessórios; Todos com	8801.00.00 88.02 8804.00.00 88.05 88.06 88.07

	característica técnica para emprego militar.	
2.42	<p>Embarcações e estruturas flutuantes; Navios-tanque; Embarcações de Transporte de Carga; Embarcações Orgânicas; Embarcações de Patrulha e Inspeção; Embarcação de Transporte de Tropa (ETT); Embarcação de Desembarque de Viaturas e Materiais (EDVM); Embarcação de Transporte de Pessoal Grande (ETP-G); Embarcação de Transporte de Pessoal Média (ETP-M); Embarcação de Transporte de Pessoal Pequena (ETP-P); Lancha de Apoio ao Ensino e Patrulha de 10 m (LAEP-10); Lancha de Apoio ao Ensino e Patrulha de 7 m (LAEP-7); Lancha de Apoio Médico (LAM); Lancha de Emprego Geral Média (LEG-M); Lancha de Representação Média (LR-M); Chata de Emprego Geral (CEG); Chata de Recolhimento de Óleo Sujo (DONUT); Embarcação de Manobra (Bridge Erection Boat-BEB); Ferryboats; Embarcação empurrar outras embarcações; Embarcação de Lançamento e Recolhimento de Barreira de Contenção (ELRBC); Navios e guerra; Barco salva-vidas; Embarcações ou submarinos armados e equipados com características técnicas para uso militar; Lanchas, embarcações ou navios e seus projetos, específicos para atividade militar; Veículo subaquático não</p>	<p>89.01 89.03 8904.00.00 89.05 89.06 89.07</p>

	tripulado, com características técnicas para uso militar; Lancha multipropósito de desembarque de pessoal; Partes e acessórios específicos para atividade militar, utilizados em Navios de Guerra; Bóia inflável alvo de artilharia naval; Outras estruturas flutuantes (balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes);	
2.43	Equipamentos ópticos de emprego militar destinados a equipar os meio operacionais das Forças Armadas.	90.13
2.44	Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle do tráfego aéreo para uso em operações militares ligadas à segurança nacional.	90.14
2.45	Simuladores de veículos militares; Simuladores para veículos terrestres e navais.	9031.80.99
2.46	Armas e munições, suas partes e acessórios; Armas de guerra; Armas de tipo rápido e contínuo; Material de artilharia ou apoio à infantaria; Armas e aparelhos de guerra especiais; Fuzis, Carabinas de Guerra, Metralhadoras, Submetralhadoras, Canhões, Obuseiros, Canhões Anti-carros, Canhões Antiaéreos e Morteiros, Canhões Sem recuo, Autopropulsados, Sistema de Mísseis Antiaéreo de Baixa Altura e suas partes e acessórios, todos com características técnicas para uso militar; Revólveres e Pistolas, Espingardas e Carabinas	93.01 9302.00.00 93.03 9304.00 93.05 93.06 93.07

	<p>de caça, Pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, e suas partes e acessórios; Pistolas e revólveres para tiro de festim, pistolas de êmbolo cativo para abater animais e canhões lança-amarras e suas partes e acessórios, todos com características técnicas para uso militar; Armas elétricas incapacitantes, Espargidores, Armas de energia dirigida, de efeito não letal contra seres humanos e contra veículos aéreos de pequeno porte, mísseis, foguetes, morteiros, entre outros e suas partes e acessórios, todos com características técnicas para uso militar; Lança-chamas, Lança-granadas, Lança-rojões, Lança-mísseis, Lança-foguetes, Lança-torpedos, Lançadores semelhantes instalados ou não em meios navais, viaturas ou aeronaves e Lançadores de munições menos letais, e suas partes e acessórios; Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes; Foguetes ou mísseis de qualquer tipo, calibre ou emprego, para uso das Forças Militares, seus componentes, ogivas, bem como</p>	
2.47	<p>Uniformes operacionais de emprego militar (macacão de voo, macacão de combate, macacão de manutenção, conjunto camuflado, bota tática de múltiplo emprego); suas partes e acessórios.</p>	<p>40.15 59.11 62.01 62.03 62.04 62.05 62.12</p>

		64.01 64.02 64.03 64.04
2.48	Materiais de Estacionamento em campanha com características técnicas para uso militar.	56.08 63.06 85.16 94.01
2.49	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases para uso em operações de força especial; Conjunto de Mergulho Autônomo de Circuito aberto e fechado para transposição de brechas e cursos de água; Aparelho de mergulho com circuito fechado para águas rasas e operações de força especial; Compressor de ar respirável de alta pressão; Veículo de propulsão para mergulhadores autônomos (Driver Propulsion Vehicle - DPV ou scooter).	90.20 95.06
2.50	Barras de controle ou de segurança de reatores nucleares; Estrutura mecânica interna de reatores nucleares; Blindagem radiológica de reatores nucleares; Componentes para construção de reator nuclear; Matéria-prima para fabricação de ultracentrífugas; Instrumentos, aparelhos e painéis elétricos para instalações nucleares; Urânio enriquecido; Urânio natural; matéria-prima para fabricação de ultracentrífugas; Aços maraging e pastilhas de dióxido de urânio.	28.44 68.15 72.24 72.25 72.26 72.27 72.28 73.04 73.06 84.01 85.35 85.36 85.37 90.26
2.51	Isolante Térmico - O produto é utilizado pelas Unidades	6308.00.00

	Operativas Navais e de Fuzileiros Navais, visando o cumprimento das tarefas listadas na Estratégia Nacional de defesa, além de Ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e apoio as atividades de Defesa Civil.	
2.52	Bandoleira Três Pontas - O produto é utilizado pelas Unidades Operativas Navais e de Fuzileiros Navais, visando o cumprimento das tarefas listadas na Estratégia Nacional de defesa, além de Ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e apoio as atividades de Defesa Civil.	4203.30.00
2.53	Saco de Transporte FN - O produto é utilizado pelas Unidades Operativas Navais e de Fuzileiros Navais, visando o cumprimento das tarefas listadas na Estratégia Nacional de defesa, além de Ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e apoio as atividades de Defesa Civil.	6305.3
2.54	Bateria para explosor - Bateria para explosor L3A3	850680
2.55	Computador Tático Pessoal CTP-1410 (IMBEL) - Sistema Computacional para prover capacidade de comando e controle para Forças Militares	Pendente de Classificação
2.56	Central de Interoperabilidade Modular Inteligente (CIM-2000) (IMBEL) - Sistema Computacional para prover capacidade de comando e controle para Forças Militares	Pendente de Classificação
2.57	C2I IACIT - Sistema de Comando e Controle (IACIT)Sistema	Pendente de Classificação

	Computacional para prover capacidade de comando e controle para Forças Militares	
2.58	Sistemas Contramedida Jammer - DRONEBlocker (IACIT) - Sistema de ataque eletrônico e interferidores.	Pendente de Classificação
2.59	Motor de Combustão Auxiliar 99070817 MTU MTB182GG - Motor auxiliar para gerar energia para o navio	8906.10.00
2.60	Motor de Combustão Principal IH9635 RUSTON 6RKCM - Motor que gera a propulsão do Navio	8906.10.00
2.61	Motor de Combustão Auxiliar 50737/1 MWM D232 V12 - Motor auxiliar para gerar energia para o navio	8906.10.01
2.62	Motor de Combustão Principal WM 464 MAN Villares V8 – 23 LU - Motor que gera a propulsão do Navio	8906.10.02
2.63	Motor de Combustão Principal GZH0216 YANMAR 8N280-EV - Motor que gera a propulsão do Navio	8906.10.03
2.64	Caldeiras de Vapor - Geradores de Vapor para propulsão naval	8402.1
2.65	Partes de Geradores de Vapor (tubos, separadores e secadores de vapor, bujões, coletores, tubulação, etc.) - Partes de Geradores de Vapor	8402.90.00
2.66	Central de Interoperabilidade Modular Inteligente (CIM-2000) - Módulo Computador Tático (MCT – 2000) e Módulo Roteador de Dados (MRD – 2000)	8542.31.20
2.67	Medidas de Apoio de Guerra Eletrônica - Equipamentos para	8802.12.90

	Medidas de Apoio a Guerra Eletrônica	
2.68	Link de dados - Enlace Tático de Dados	85.26
2.69	Sonar - Equipamentos de detecção de alvos submersos	8802.12.90
2.70	Serviço de fornecimento de dados do Radar OTH - Contratação de serviços de fornecimento de dados radar e operação do Radar Além do Horizonte, incluindo duas licenças de acesso instaladas em dois terminais de Vigilância Integrada Marítima em Tempo Real Além do Horizonte (VIMTRAH), bem como treinamento de pessoal, manual e helpdesk.	8526.10.00
2.71	Unidade de Vigilância Costeira. - Contratação integrada de serviço especial de engenharia, para obtenção de uma unidade de vigilância costeira a ser instalada no Farol de Castelhanos.	8525.50.29
2.72	Dique flutuante utilizado na MB - Estrutura flutuante utilizada para a manutenção de meios navais.	8908.00.00
2.73	Tintas Marítimas - Tintas de composição especial, aplicadas na área abaixo da linha d'água dos cascos das embarcações (também chamadas de obras-vivas), com a finalidade de minimizar as incrustações, e na área acima da linha d'água (também chamadas de obras-mortas), com a finalidade de minimizar os danos causados pela maresia.	32.08

	SISCOMEX: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso.	
2.74	Algema de Metal - Algema de metal usada em operações policiais militares e de Garantia da Lei e da Ordem.	83.01
2.75	Ecobatímetro - Ecobatímetro monofeixe EA440 COM WBT padrão de 4 canais que opera em uma faixa de 10 kHz a 500 kHz, transmitindo e recebendo dados simultaneamente.	8526.10.00
2.76	Ecobatímetro - Ecobatímetro multifeixe de banda larga de três setores, que opera entre de 200 e 700 kHz.	8526.10.00
2.77	Equipamento para medir as propriedades da água - CTD com rosette de 6 garrafas	8526.10.00
2.78	Geradores elétricos utilizados em embarcações da MB - Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.	85.11
2.79	Transformadores utilizados em sistemas elétricos de embarcações da MB - Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos	85.04

	(retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.	
2.80	Bombas centrífugas, de engrenagem, pneumática, de deslocamento positivo, utilizadas em embarcações da MB - Bombas utilizadas em equipamentos auxiliares em embarcações	84.13
2.81	Bombas de ar, compressores, ventiladores e elementos filtrantes utilizados em embarcações da MB - Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar, coifas aspirantes.	84.14
2.82	Aparelhos e sistemas de ar-condicionado empregados em embarcações da MB - Máquinas e aparelhos de ar-condicionado	84.15
2.83	Motores e geradores utilizados nas embarcações da MB - Motores e geradores elétricos	85.01
2.84	Elevadores, turcos, guindastes empregados nas embarcações da MB - Aparelhos de elevação, de carga, descarga ou movimentação	84.28
2.85	Tintas utilizadas em embarcações da MB - Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.	32.08
2.86	Tintas utilizadas em embarcações da MB - Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos	32.09



	ou dissolvidos num meio aquoso.	
2.87	Solventes e diluentes utilizados em embarcações da MB - Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	3814.00
2.88	Tanque circular de para armazenamento d'água - Tanque circular aberto em tecido vinílico com estrutura metálica de	3923.90.90
2.89	Multímetro - Instrumento de medida	9030.32.00
2.90	Megômetro - Instrumento de medida	9030.32.00

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos acumulados há décadas pela hipossuficiência orçamentária das matrizes discricionárias das entidades governamentais comprometem significativamente o atendimento das demandas da estatura geoestratégica do Brasil em termos de Soberania e Segurança – as quais já se encontram bastante reprimidas e desalinhadas quanto aos cenários prospectivos nacionais e internacionais. A hipossuficiência orçamentária em pauta compromete, ainda, a preservação e o fortalecimento das capacidades produtivas, tecnológicas e inovadoras da Base Industrial de Defesa e Segurança, com sérios reflexos para a sustentabilidade das cadeias de insumos críticos nacionais.

A musculatura do binômio Soberania e Segurança está intrinsecamente vinculada ao “Poder das Compras Governamentais”. Este poder garante o grau de nacionalização requerido na obtenção de ampla gama de produtos e serviços - de alta criticidade, situados na fronteira do conhecimento e de altos valores agregados - fomentadora de desenvolvimento econômico e social. Neste sentido, chama a atenção a vigente vulnerabilidade da Base Industrial de

Defesa e Segurança brasileira e seu arranjo produtivo de sustentação. Trata-se de um setor especial que atua mercadologicamente em regime de monopsônio, onde a comercialização da maioria de seus produtos e serviços sofre significativa restrição quando destinada ao público privado e às exportações, nas quais se exigem autorizações de Estado e atendimento de cláusulas de “*End User*”.

A presente proposta de emenda alinhada com os preceitos dos marcos legais e regulatórios e projetos governamentais vinculados aos setores em tela - Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END), da Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE), da política industrial Nova Indústria Brasil (NIB) e outros - apresenta duas vertentes modificativas: a primeira, redacional, na qual, por meio de parágrafos relacionados ao caput do Art. 137, visa a racionalização e a potencialização dos benefícios advindos da redução da alíquota em 60%; e a segunda, inerente à listagem dos itens discriminados no Anexo XI.

Para melhor entendimento, apresentamos, separadamente, as razões que nortearam as propostas constantes de nossa emenda:

O parágrafo primeiro: A velocidade e dinâmica dos resultados das inovações incrementais e disruptivas dos produtos e serviços dos setores vinculados à Soberania e Segurança, requerem, para sua oportuna recepção, revisões anuais, a exemplo, por similitude, do prescrito no Art. 126 § 2º, para o setor da saúde. Ressalta-se que o Brasil vem investindo significativamente em CT&I, cujos resultados, demandarão capacidade de obtenção para a consecução da autossuficiência em segmentos produtivos estratégicos. Esta servidão alinha-se com os preceitos da Nova Indústria Brasil (NIB), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e da Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), facultando aos Estados Federal, Distrital, Estaduais e Municipais a possibilidade de explorarem com a devida oportunidade as potencialidades mobilizadoras da Base Industrial de Defesa e Segurança.

O parágrafo segundo: Viabiliza a pronta resposta das instituições governamentais em situações emergenciais que afetem a Soberania e a Segurança nacionais.



O parágrafo terceiro: Preserva arrecadação advinda das tributações nas importações, desestimulando a “exportação de postos de trabalho” e a fuga de divisas. Prioriza a redução da alíquota para os bens e serviços nacionais, estimulando o fortalecimento das cadeias produtivas, tecnológicas e inovadoras brasileiras, fortalecendo a Soberania e a Segurança nacionais e gerando desenvolvimento econômico e social. Contribui com a consecução das metas preconizadas pela Nova Indústria Brasil, ressaltando-se que as compras governamentais e as destinadas ao setor Defesa apresentam-se universalmente como ferramentas de Estado – poderosas e estratégicas - possuindo tratamento diferenciado pela Organização Mundial do Comércio.

Contribui com a redução da alíquota geral em duas vertentes: **pela “Geração de Ciclo Virtuoso de Arrecadação”.** Os recursos destinados nacionalmente em aquisições de produtos e serviços de altíssimo valor agregado, típicos dos segmentos produtivos vinculados à Soberania e Segurança - discriminados no Anexo XI - geram um multiplicador econômico extremamente virtuoso para a economia brasileira, implicando em um significativo aumento de arrecadação tributária; **pelo aumento de arrecadação** gerado pela tributação às importações nas Compras Governamentais.

Por fim, a previsão que ato do chefe do Poder Executivo da União possa estabelecer critérios de conteúdo nacional, bem como permitir compras públicas de bens e serviços importados, nas mesmas condições tributárias do produto nacional, preserva o poder discricionário e estratégico aos órgãos da administração pública.

O parágrafo quarto: Define com maior clareza os setores alcançados pelo benefício, elencando os principais órgãos que guardam redundâncias e transversalidades operacionais entre si. Reduz a insegurança jurídica nos processos licitatórios.

O parágrafo quinto: Prioriza a destinação dos recursos das compras governamentais às atividades finalísticas, em detrimento dos destinados às atividades exclusivamente administrativas. Prioriza o fortalecimento das capacidades produtivas, tecnológicas e inovadoras nacionais. Contribui com a redução da alíquota geral.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9837316084>

Já as alterações propostas no Anexo XI, com as inserção dos itens de 1.15 a 1.18 visa atender às demandas de obtenção de serviços críticos para as capacidades operacionais dos entes vinculados à Soberania e Segurança, sobretudo as das Forças de Defesa e Segurança.

A nova redação dos itens 2.1 a 2.50 visa alinhar e incorporar, em melhores condições, itens vitais à soberania e segurança em consonância com os preceitos das Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), Política Nacional de Importação e Exportação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE), Política Nacional de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (PComTIC), da Lei 12.598/12 (Lei da Base Industrial de Defesa) – considerando, ainda, os Produtos Estratégicos de Defesa regulamentados pelo Ministério da Defesa (discriminados na Lista de Produtos de Defesa (LIPRODE) da PNEI-PRODE e os acreditados no Sistema de Catalogação de Produtos Estratégicos de Defesa – SisCAPED).

Estimular a consecução das metas da Nova Indústria Brasil e a nacionalização capacidades estratégicas produtivas e tecnológica. Reduzir a insegurança jurídica nos processos licitatórios das compras governamentais destinadas à soberania e segurança.

Os benefícios esperados incluem o fortalecimento da musculatura da soberania e segurança nacionais, o aumento do poder de dissuasão nacional, a redução da alíquota geral, o aumento da autonomia do poder das compras governamentais, o aumento da arrecadação tributária, a ativação da Base Industrial de Defesa e Segurança como força motriz da nova indústria no Brasil.

O aumento da internalização de moeda circulante em território nacional, a priorização das compras de produtos e serviços destinados às atividades finalísticas de soberania e segurança, o estímulo ao desenvolvimento econômico e social do Brasil, o alinhamento com os marcos legais e regulatórios estratégicos para a soberania e segurança, a pronta resposta operacional em casos emergenciais e a celeridade revisional adequada à dinâmica da inovação incremental e disruptiva setoriais.



Dante de todo o exposto, encarecemos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 4 de novembro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**

